

COMISSÃO ESPECIAL

PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 48 a seguinte redação:

“Art. 48. Enquanto não for criada a empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º, suas competências serão exercidas pela União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, não podendo ser delegada à ANP.”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, não dispõe sobre a individualização da produção de campos que se estendam de áreas concedidas por áreas não concedidas, mas essa individualização pode ocorrer antes da total implementação do novo marco legal. Esse processo também é chamado de unitização.

A União, como titular de direitos e obrigações de áreas não concedidas, tem que participar do acordo de individualização da produção ou unitização de campos que extrapolem as áreas concedidas.

Nesse caso, a União terá o desafio de negociar seus

interesses comerciais com as empresas petrolíferas que venceram os leilões de concessão. Se a negociação for feita apenas entre essas empresas e o órgão regulador, aumenta-se a chance de maus acordos, pois o órgão regulador perde sua função de árbitro e fiscalizador do processo. Um árbitro de futebol não pode ser jogador de um dos times.

Dessa forma, o órgão regulador nunca deve ser uma das partes do acordo. As funções comerciais devem ser sempre segregadas das funções regulatórias. Assim, o próprio Ministério de Minas e Energia ou outra empresa pública federal deve exercer o papel da Petro-Sal, enquanto essa empresa não for criada.

Registre-se, por fim, que a Petro-Sal tem por finalidade defender os interesses comerciais do governo, enquanto a ANP tem por finalidade exercer as funções de regulação. A ANP deve impedir danos aos reservatórios petrolíferos, a queima indevida de gás, o descarte de materiais que causem dano ao meio ambiente, a concentração do mercado, de solução de controvérsias etc.

Essas são as funções de um órgão regulador, que nunca deve ser parte em contratos de exploração de um bem público tão valioso como o petróleo, deixando que os interesses comerciais sejam exercidos pelo governo. A Petro-Sal é uma entidade do Poder Executivo; a ANP é uma entidade do estado.

A presença de duas partes com conflito de interesses comerciais, governo e empresa petrolífera, e uma terceira como árbitro é muito melhor do que a presença de apenas duas, com um árbitro agindo como parte.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado PAULO TEIXEIRA